

Edital de Licitação 01/2023
Pregão Presencial 01/2023

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara de Vereadores do Município de Princesa, inscrito no CNPJ 01.620.282/0001-92 torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, com entrega PARCELADA, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e art. 48, I das Lei Complementar nº 123/2006, demais legislação aplicável e condições deste Edital, a realizar-se no auditório da Câmara de Vereadores do Município de Princesa, sito à Rua Nossa Senhora de Fátima, 569, Centro - Princesa/SC.

1.2 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – Termo de Referência;

1.2.8 Anexo II - Carta de Preposto (quando cabível);

1.2.4 Anexo III - Declaração de Inexistência de Impedimento;

1.2.5 Anexo IV - Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88.

1.2.6 Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

1.2.7 Anexo VI - Modelo de Declaração Informando Endereço Eletrônico e Contato Telefônico.

1.2.8 Anexo VII – Minuta do Contrato.

2. CRONOGRAMA

2.1 O credenciamento dos proponentes, o envelope da proposta de preços e o envelope de habilitação deverão ser entregues até às 9H15min do dia 30 de Março de 2023 no auditório da Câmara de Vereadores do Município de Princesa.

2.2 O início da sessão de disputa de preços (lances) será no mesmo dia e local, às 09h30min.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES e IMPUGNAÇÕES

3.1 Quaisquer questionamentos e ou/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail e dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas.

3.2 Os questionamentos serão respondidos pelo Pregoeiro, e os eventuais esclarecimentos, de interesse geral, serão divulgados no portal <https://www.princesa.sc.leg.br> – link “Transparência – Licitações e Contratos – Pregões Presenciais”.

3.3 Os interessados deverão consultar o sítio da Câmara de Vereadores de Princesa - <https://www.princesa.sc.leg.br/> para obter informações sobre esta licitação, facultada ao órgão o envio de informações por outro meio.

3.4 A entrega de impugnações, razões e contrarrazões de recursos deverão ser realizados, alternativamente: por meio eletrônico para o endereço contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br ou no setor de protocolo da Câmara, sito à Rua Nossa Senhora de Fátima, 569, Centro - Princesa/SC.

3.4.1 Somente serão analisadas as impugnações recebidas dentro do prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas.

3.4.2 O pregoeiro opinará, de forma fundamentada, com a oitiva da Comissão de Licitação, se assim achar necessário, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

3.5 A decisão que determinar a modificação dos termos do edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

4. DO OBJETO

4.1 Contratação de serviço de radiodifusão com abrangência em todo território do município, para a divulgação de atos oficiais, atos legais e avisos de interesse público e de caráter informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa- SC, conforme especificações contidas neste edital e no Termo de Referência.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1 O preço máximo do objeto bem como suas especificações estão estipulados no Anexo I – Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste certame os licitantes que estejam legalmente constituídos e atendam as especificações contidas neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, em envelopes separados, fechados, opacos, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº1 - PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO COMPLETO) PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023	ENVELOPE nº 2 – HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (ENDEREÇO COMPLETO) PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2023 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023
---	---

6.3 É vedada a participação de licitantes suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o Município de Princesa, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme art. 9.º, incisos I, II e III, e art. 87, incisos III e IV, ambos da lei 8.666/93), ou cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam servidores da Municipalidade, bem como licitantes em situação de falência, recuperação judicial ou insolvência:

6.4 É vedada a participação de licitantes cuja atividade-fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

6.5 É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei n. 12.846/2013:

6.5.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 6.5, poderá ser realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIs, pelo link <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, pelo link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.5.1.1 A documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, no link <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>

7. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 123, art. 43, § 1º).

7.2.2 A não-regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (LC 123, art. 43, § 2º).

7.3 A documentação fiscal regularizada deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação no endereço citado no item 3.4 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, dentro do prazo estipulado no item anterior:

7.3.1 No caso de remessa postal da documentação, deverá ser enviado na data da postagem, o Recibo de Postagem da E.C.T ou Código de Rastreamento Postal com cópia da documentação regularizada, por fax ou no e-mail contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br

7.4 A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – modelo sugerido no Anexo V, deverá ser apresentada ao Pregoeiro no momento previsto neste edital, sob pena de exclusão do certame em decorrência de sua exclusividade.

7.5 Poderá ser realizadas consultas em caso de dúvidas quanto ao efetivo enquadramento como ME/EPP, nos termos do Art. 3º, II, da LC 123/2006.

7.5.1 Após a fase de lances, constatada o não enquadramento referido no item 7.5, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado e excluirá a licitante do certame, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

8.1 O Pregoeiro somente credenciará os representantes legais dos licitantes que apresentarem os seguintes documentos:

8.1.1 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidações; no caso de Sociedades por Ações, também deverá ser apresentado documento de eleição de seus administradores; no caso de Micro Empreendedor Individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.1.2 Documento de identificação com foto do representante legal; e

8.1.3 Declaração de que não incide em vedações e impedimentos e cumpre os requisitos de habilitação. **(Modelo sugerido no Anexo III).**

8.2 O licitante poderá se fazer representar por PROCURADOR ou PREPOSTO, cujo credenciamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidações; no caso de Sociedades por Ações, também deverá ser apresentado documento de eleição de seus administradores; no caso de Micro Empreendedor Individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.2 Documento de identificação com foto do procurador ou preposto;

8.2.3 Procuração ou carta de preposto – **modelo sugerido no Anexo II**, assinada pelo representante legal do licitante e com firma reconhecida, ou sua cópia autenticada:

8.2.3.1 A apresentação de procuração pública, original ou cópia autenticada, dispensa o reconhecimento de firma do outorgante.

8.2.4 Declaração de que não incide nas vedações e impedimentos e cumpre os requisitos de habilitação. **(Modelo sugerido no Anexo III);**

8.3 Sugere-se também a apresentação da Declaração de contato eletrônico e telefônico, conforme modelo do anexo VI, para facilitar o posterior envio de documentações referente ao processo licitatório.

8.4 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.5 Somente poderá participar da fase de lances verbais o procurador, o preposto ou o representante legal do licitante, que estiver devidamente credenciado.

8.6 Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

9. ENVELOPE Nº 1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta impressa, com carimbo e assinatura, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, devendo conter:

- a) Identificação do fornecedor: Razão social, endereço, CNPJ.
- b) Relação de itens contendo: nº do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação, preço unitário e preço total.
- c) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da Licitante.

9.2 DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

9.2.1 – Será utilizado, **PREFERENCIALMENTE** para a realização da presente Licitação, o sistema eletrônico, que consiste em apoio eletrônico que auxiliará o Pregoeiro e Equipe de Apoio, dando suporte e agilidade ao Certame. O cadastro dos Licitantes em tal sistema deverá ser efetuado por meio do site: <https://princesa.atende.net/>, conforme instrução abaixo:

- a) A empresa deve logar-se no sistema para poder registrar sua proposta. Aquele que não tiver acesso deve clicar na opção “CADASTRE-SE”, no canto superior direito da página inicial, e seguir as etapas para realizar o cadastro.
- b) No campo “finalidade”, marcar a opção “Serviços do Portal do Cidadão”.
- c) Após logar-se no sistema informado acima, deverá localizar o serviço ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÕES, o qual poderá ser localizado pela busca serviços, ou então clicar no link FORNECEDOR, o qual listará todos os serviços disponíveis.
- c) Localizado o serviço “enviar proposta de licitações”, deve-se clicar na opção acessar. Nesta opção aparecerão todas as licitações disponíveis para a digitação de propostas. O Licitante deve localizar a licitação da qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA registrar a sua proposta de preços.
- d) Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope da proposta.
- e) Este documento impresso faz-se necessário, pois, na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados que serão utilizados na abertura da Licitação para importação da proposta digitada pelo Licitante.

OBS.: É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome, e deixar habilitado o aparecimento de pop-ups.

9.3 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

9.4 – Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou quaisquer outras despesas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação, bem como deslocamento até o local de entrega dos itens, despesas salariais ou outras consideradas pelas Licitantes.

9.5 – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

9.6 – As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;

b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer; 9.6.1 – Os preços unitários apresentados no texto da proposta da Licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

9.7 Somente será aceita a proposta que contemple a totalidade dos quantitativos dos itens.

9.8 Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Em caso de omissão do prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública em que for aberta a proposta de preços.

9.9 Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante;

10. DA ISENÇÃO DE ICMS

10.1 Na proposta e lances apresentados, e sendo o licitante beneficiário da isenção de ICMS, deverá estar incluído no valor da Proposta de Preços o desconto que haverá sobre o preço ofertado.

11. ENVELOPE N. 2 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 O **ENVELOPE N. 2** – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1.1 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto, devidamente registrado e atualizado com todas as suas alterações e/ou consolidações; no caso de Sociedades por Ações, também deverá ser apresentado documento de eleição de seus administradores; no caso de Micro Empreendedor Individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (caso a licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, a mesma fica dispensada do referido documento no envelope de habilitação);

11.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 11.1.2.2 Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.1.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
- 11.1.2.4.1 Para comprovação da Regularidade para com a Fazenda Estadual, deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo órgão fazendário do Estado em que a empresa possui domicílio ou sede, abrangendo os débitos fiscais inscritos e não inscritos na dívida ativa:
- 11.1.2.4.2.1 Licitante sediado em outro Estado da Federação deverá apresentar também Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina.
- 11.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
- 11.1.2.6 Prova de regularidade Trabalhista, mediante comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440 de 7 de julho de 2011.
- 11.1.2.7 Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- 11.1.3.1 Quando se tratar de pessoa jurídica ou empresário, deverá apresentar certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro da comarca em que está sediado o licitante.
- 11.1.3.2 **ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc (<https://certeproclg.tjsc.jus.br/>) quanto no SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

11.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 11.1.4.1 Não será exigida qualificação técnica dos licitantes.

11.1.5 OUTROS DOCUMENTOS:

- 11.1.5.1 Deverá ser apresentada Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da CF/88 (**Modelo sugerido no Anexo IV**).

11.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 11.3.1 **Todos os documentos** deverão ser apresentados **em originais ou cópia autenticada**, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas no Departamento de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Princesa, caso estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais:
- 11.3.1.1 Serão considerados tempestivos os documentos entregues para autenticação, mesmo que não haja tempo de conclusão do ato até o início da sessão. Nesta situação, o pregoeiro aguardará o término da autenticação dos documentos para início da sessão pública.
- 11.3.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, quanto obtidos via Internet, poderão ser validados pelo Pregoeiro após verificação de sua autenticidade no site da entidade que os emitiu.
- 11.3.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.
- 11.3.3 No caso de impossibilidade de acesso à Internet para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão poderá ser suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.
- 11.3.4 Em nome da simplicidade e celeridade, os documentos poderão ser conferidos posteriormente, e em caso de divergência, intimado o licitante para esclarecimentos. Não solucionada a divergência, poderá ser eliminado do certame, após análise da comissão de licitação.

11.3.5 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

11.3.6 Os documentos de habilitação que porventura não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data limite para entrega dos envelopes, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ.

11.3.7 **PARTICIPAÇÃO DE FILIAL.** O licitante que optar em participar mediante apresentação de proposta elaborada por uma de suas filiais, deverá apresentar todos os documentos exigidos para habilitação referentes unicamente à filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

11.3.8 É vedado aos servidores do Município realizar a prévia conferência de documentos de possíveis licitantes.

11.3.9 É de inteira responsabilidade do licitante as despesas para participar do certame, assim como a confecção/guarda dos documentos exigidos no Edital até o momento da entrega.

11.3.10 **Os documentos apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE N. 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**

12. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

12.1 No dia, hora e local designados no cronograma, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento dos licitantes:

12.1.1 O licitante que desejar participar da sessão apenas com os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”, deverá enviá-los para o endereço citado no item 3.4 das disposições preliminares, ou apresentá-los até o momento da abertura da sessão.

12.2 **Até o momento em que for encerrado o credenciamento dos licitantes**, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento daqueles que, porventura, não se encontravam presentes no horário estipulado no cronograma.

12.3 Ato contínuo, o Pregoeiro receberá a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e os Envelopes N. 1 – Proposta de Preço e N. 2 – Documentação de Habilitação:

12.3.1 Os Envelopes N. 2 – Documentação de Habilitação que não forem analisados serão devolvidos aos licitantes no final da sessão.

12.3.2 Caso haja interposição de recurso, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação ficarão em posse da Comissão de Licitação até o julgamento do recurso, após o qual estarão disponíveis para retirada no endereço citado no item 3 do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias. Após este prazo, os envelopes serão devidamente descartados;

12.4 O Pregoeiro abrirá os envelopes de proposta de preço e classificará aquelas que preenchem os requisitos do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório, e registrará os preços ofertados no respectivo mapa, indicando a de menor preço e aquelas ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela para os lances verbais e sucessivos:

12.4.1 Serão admitidas para a etapa de lances verbais:

12.4.1.1 A proposta comercial com menor preço, desde que atendidos os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório;

12.4.1.2 As propostas comerciais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela e que, igualmente, tenham atendido os requisitos constantes do Anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório.

12.4.1.3 Não havendo pelo menos três ofertas comerciais aptas à fase de lances, serão admitidos a prosseguir três licitantes com as melhores propostas, desde que tenham atendido os requisitos do Anexo I – Termo de Referência, do instrumento convocatório.

12.4.2 A oferta dos lances será sucessiva, distinta, na ordem decrescente dos preços e deverá ser efetuada pelo **preço total do item** no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

12.4.2.1 Caso duas ou mais propostas comerciais, admitidas para a etapa de lances, apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinar a ordem dos lances;

12.4.2.2 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.4.2.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.5 Encerrada a disputa de lances, o Pregoeiro:

12.5.1 Utilizará como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma destas empresas.

12.5.2 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5.2.1 Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.2.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.5.2.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.2.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 12.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.2.1.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.5.2.1.5 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 12.5.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5.3 Analisará acerca da aceitabilidade do menor lance, com base nos orçamentos obtidos pela administração e/ou preço máximo estabelecido.

12.5.4 Negociará a redução dos preços; e,

12.5.5 Declarará o vencedor da etapa de lances.

12.6 Ato contínuo, o Pregoeiro examinará os documentos contidos no Envelope N. 2 – Documentação de Habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances.

12.7 Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação em situação regular.

12.8 Frustrada a habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances, o Pregoeiro examinará o cumprimento das condições de habilitação do(s) licitante(s) subsequente(s) segundo a ordem de classificação na etapa de lances verbais, até apurar o licitante que atenda os requisitos de habilitação expressos no Edital, sendo este declarado habilitado e, assim, vencedor do certame.

12.8.1 O Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, analisar a documentação de habilitação dos próximos 02 (dois) licitantes, que em ordem da melhor proposta, integração cadastro de reserva com registro em ata para serem utilizados num eventual descumprimento/impossibilidade da entrega do objeto pelo licitante vencedor, após regular processo administrativo.

12.9 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, seus Assistentes e por todos os licitantes presentes.

13. DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do desejo de recorrer importará na decadência do direito de recurso.

14.3 Sempre que for interposto recurso, deverá ser juntado aos autos os documentos, por ventura, apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

14.4 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não seja interposto pelo licitante ou por seu representante credenciado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direitos admissíveis.

14.5 As razões e contrarrazões do inconformismo serão dirigidas a Presidente da Câmara de Vereadores e deverão ser enviadas ao Pregoeiro, na forma do item 3.4 das Disposições Preliminares:

14.5.1 O Pregoeiro lançará sua manifestação, de forma motivada, pelo indeferimento ou provimento do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nesse mesmo prazo encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal que, por sua vez, proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis.

14.6 O acolhimento do recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o processo será remetido a Presidente da Câmara de Vereadores para homologação.

15.2 No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após seu julgamento.

16. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

16.1 O contratado tem o dever de:

16.1.1 Fornecer e/ou executar os objetos nas condições, no preço, nas quantidades, e no prazo estipulados na proposta, na **Ordem de Compra** e no **Termo de Referência** deste Edital;

16.1.2 Manter, durante o prazo de validade da licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:

16.2.1 Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega e/ou

execução, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa, sito na Rua Nossa Senhora de Fátima, 569, Centro - Princesa/SC, **ou** ainda, pelo e-mail contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br, devendo, no mínimo, constar:

16.2.1.1 Identificação do objeto, número do pregão, número do empenho ou Ordem de Compra;

16.2.1.2 Justificativa plausível, quanto à necessidade da prorrogação;

16.2.1.3 Documentação comprobatória; e,

16.2.1.4 Indicação do novo prazo a ser cumprido.

16.2.2 O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Câmara seu deferimento;

16.2.3 Caso o Câmara conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

16.2.4 Caso a Câmara não conceda a prorrogação do prazo, o contratado estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;

16.2.5 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e,

16.2.6 O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo ao contratado, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

17. DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA

17.1 A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA tem o dever de:

17.1.1 Efetuar o registro dos licitantes em ordem de classificação e emitir as Ordens de Compra.

17.1.2 Acompanhar a entrega e execução dos objetos, verificando o cumprimento dos prazos, notificando ao contratado quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

17.1.3 Aplicar as penalidades previstas para o(s) caso(s) de descumprimento do pactuado nesta licitação;

17.1.4 Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais em dia.

18. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 A formalização do pedido de entrega objeto desta licitação, dar-se á por intermédio do recebimento da notificação e pelos instrumentos denominados **Ordem de Compra** ou **Nota de Empenho**, as quais, após expedidas, terão a força de contrato entre a Administração e o licitante vencedor.

18.2 O recebimento da notificação obriga o contratado a fornecer/executar o objeto pelo preço licitado, e nas quantidades estipuladas na **Ordem de Compra, limitada ao quantitativo do Anexo I – Termo de Referência.**

18.3 O quantitativo expresso no **Anexo I – Termo de Referência** é estimado e representa a previsão da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa para as aquisições.

18.4 A entrega dos bens e/ou execução do serviço, objeto desta licitação, deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não estipulado de forma diversa no termo de referência**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação (pessoal, telefone ou e-mail).

18.5 O CONTRATADO deverá comunicar a Secretaria requisitante por e-mail com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data da entrega e/ou execução do objeto.

18.6 A entrega dos itens e/ou execução do serviço deverá ser realizada no(s) local(is) indicado no **Termo de Referência**, em dias de expediente do Município.

18.6.1 Conforme o caso e quando houver concordância expressa da Secretaria requisitante as entregas e/ou os serviços poderão ser realizados em horários pré-determinados;

18.6.2 O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) ou documento equivalente é provisório, ocorrendo o recebimento definitivo pela administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caso estejam em conformidade com o solicitado no edital e com a proposta da empresa.

18.7 A administração poderá recusar o objeto/item por estar em desacordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

18.7.1 O contratado será notificado por e-mail, pessoalmente ou por telefonema e estará obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, às suas expensas, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não indicado de forma diversa no termo de referência**, contados da data do termo de recusa do objeto, durante o qual continuará a correr o prazo de entrega e/ou execução, bem como contabilizada a eventual contagem de dias de atraso da entrega e/ou execução.

18.8 Após a homologação, questões técnicas ou sobre a entrega, suscitada pelo contratado deverá ser encaminhada a Câmara, para o e-mail contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br ou para a Secretaria requisitante.

19. DA NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

19.1 Para custear as despesas oriundas desta licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRINCESA				
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Saldo Orçamento
130	1/1	2018	3.339.039.880.000.000.000	R\$107.611,05

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, por intermédio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela matriz ou filial do contratado.

20.1.1 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento.

20.2 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de Princesa/SC.

20.2.1 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

20.2.2 A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega.

20.3 O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, conforme IN 02/2016, do Município de Princesa/SC, no caso de prestador de serviços.

20.4 Além da nota fiscal e do Relatório mensal das atividades desenvolvidas, o pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor, através da apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

20.5 A Câmara procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O atraso injustificado na execução do objeto, por culpa do contratado, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

21.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da Ordem de Compra;

21.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 1,0% (um por cento) do valor atualizado da Ordem de Compra, calculada sobre o total dos dias em atraso (substitui o percentual do item

21.1.1), sem prejuízo da rescisão unilateral pelo contratante;

21.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

21.1.4 Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do da licitação:

21.1.4.1 Na hipótese de a aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o contratado às demais implicações legais. 21.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital, as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência por escrito, quando o contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens; 21.2.2

Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Ordem de Compra;

21.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal; e,

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 A multa deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo Município dos créditos existentes em nome do contratado ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

21.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela Câmara de Vereadores.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

22.2 Assegura-se a municipalidade o direito de:

22.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/93);

22.2.2 Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; e,

22.2.3 Adiar a data da sessão.

22.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

22.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

22.5 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do certame.

22.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.7.1 Não haverá interrupção na contagem dos prazos nas hipóteses de prorrogação de prazo de entrega, apuração de dias de atraso, entre outros.

22.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no Município de Princesa.

22.9 O resultado da presente licitação será publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios.

22.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos extrajudicialmente.

Princesa, 13 de Março de 2023.

FATIMA FABIANA DE LARA
Presidente da Câmara de Vereadores

EMANOELA LAMBERTY
Assessora Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de serviço de radiodifusão com abrangência em todo território do município, para a divulgação de atos oficiais, atos legais e avisos de interesse público e de caráter informativo da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa- SC, pela Câmara de Vereadores de Princesa, inscrita no CNPJ 01.620.282/0001-92, conforme especificações mínimas relacionadas a seguir.

Item	Quant.	Un	Especificação	Marca	Preço Máximo	Un.	Total preço Máximo
1	12	Mês	7 min. (sete minutos), semanalmente, nos sábados de manhã, no horário entre 10h00 min e 11h00min da manhã.	-----	R\$ 1.100,00		R\$ 13.200,00
2	12	Mês	8 min. (oito minutos), semanalmente, podendo ser divulgado de segunda-feira à sexta-feira, em um único horário, compreendido entre às 13h00min e 14h00min da tarde.	-----	R\$ 1.100,00		R\$ 13.200,00
Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral			R\$ 26.400,00

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS ACERCA DOS ITENS:

2.1 Para todos os itens, considerar que as especificações técnicas acima descritas são pré-requisitos para o recebimento. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do serviço ofertado.

2.2 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A pretensa aquisição justifica-se em razão de que as rádios realizam um importante papel social e de utilidade pública, enfatizando o Princípio da Publicidade, expresso no art. 37 da Constituição Federal. Tendo em vista que os interesses públicos são indisponíveis, pois são interesses de toda a coletividade, os atos emitidos a título de implementá-los devem ser exibidos em público. O Princípio da Publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir a conduta da Administração Pública e dos atos administrativos emanados.

Como princípio da administração pública, a publicidade envolve toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, mas também de oportunizar o conhecimento da conduta interna de seus agentes, razão pela qual deve ser ampla em relação à propagação.

Com isso, o Poder Legislativo deve divulgar regularmente seus atos, sempre primando pela publicidade. Esta divulgação deve ser apenas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do art. 37, §1º, da CF, que preza os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo proibida a divulgação de matérias que possuam objetivo de promoção pessoal, ferindo o Princípio da Impessoalidade. Como bem orienta José dos Santos Carvalho Filho sobre a publicidade dos atos da Administração (2012):

“Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de

controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.” José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra *Manual de Direito Administrativo*, 25ª Edição, 2012, Ed. Atlas S.A., p. 25.

Destaca-se ainda, que a população local e regional possui o hábito de ouvir rádio, constituindo um meio muito eficaz na divulgação. Assim, as atividades que a Câmara de Vereadores do Município de Princesa entenda como relevantes para estarem nesse meio de comunicação, serão rapidamente disseminadas. Os quantitativos foram dimensionados conforme a necessidade de a Administração Pública divulgar seus atos. São solicitados 12 meses de contrato entre o Poder Legislativo Municipal e o vencedor do certame licitatório. A programação será de 07 minutos aos sábados e 08 minutos podendo ser divulgado de segunda-feira à sexta-feira, em um único horário, tempo considerado suficiente e necessário para publicidade dos atos do legislativo municipal.

3.2 A aquisição dos bens/serviços acima elencados enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos itens é conforme o descritivo dos mesmos.

4.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a possível vantagem dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e Relatório de Mensal de Atividades.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O contratado pode subcontratar parte do serviço ou fornecimento, desde que dentro dos limites permitidos pela Administração no ato convocatório e no contrato.

7.2. A subcontratação não libera o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da execução/entrega do objeto.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens adquiridos e/ou serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de bens/serviços de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do objeto, por culpa do contratado, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

10.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da Ordem de Compra;

10.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 1,0% (um por cento) do valor atualizado da Ordem de Compra, calculada sobre o total dos dias em atraso (substitui o percentual do item

10.1.1), sem prejuízo da rescisão unilateral pelo CONTRATANTE;

10.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

10.1.4. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Compra:

10.1.4.1 Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o contratado às demais implicações legais. 10.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital, as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando o contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens; 10.2.2 Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da

Ordem de Compra;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o contratado, convocado dentro do prazo de validade da proposta: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do objeto da licitação; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal; e,

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A multa deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo Município dos créditos existentes em nome do contratado ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

10.4 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela Câmara.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo estimado da contratação será:

11.1.1. De R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);

11.1.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e pesquisas de preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inadimplência da contratada, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem onera o objeto da licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante, em que esta não tenha dado causa.

Princesa, 13 de março de 2023.

Anexo II - Carta de Preposto

O Licitante _____, inscrito no CNPJ sob n. _____, com sede na Av./Rua _____, nomeia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____, como seu preposto na licitação instaurada pela Câmara de Vereadores do Município de Princesa, na modalidade PREGÃO n. 01/2023, para tanto autoriza este a apresentar proposta e formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Nome e assinatura do representante legal do licitante* (com
firma reconhecida)

* Este documento deverá ser assinado pelo representante legal indicado no ato constitutivo da empresa, com firma reconhecida.

Anexo III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

_____, inscrito no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos de habilitação, atende as condições do Edital e que possui plena ciência:

- É vedado participar da licitação se estiver suspenso, impedido ou declarado inidôneo de licitar e contratar com o Município de Princesa, ou com a Administração Pública (conforme art. 9.º, incisos I, II e III, e art. 87, incisos III e IV, ambos da lei 8.666/93); ou
- É vedado participar da licitação cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam servidores da Municipalidade, bem como licitantes em situação de falência, recuperação judicial ou insolvência; ou
- É vedado participar da licitação quando a atividade-fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação; ou
- É vedado participar da licitação se estiver sob aplicação de sanções, conforme a Lei n. 12.846 de 01 de agosto de 2013.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal)

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF/88.

(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada na _____(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do Declarante)
(Número da cédula de identidade do Declarante)

Anexo V
Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

_____, inscrito no CNPJ n.
_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e inscrito(a) no CPF sob n. _____, DECLARA que detém
a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123, de
14/12/2006.

_____, __ de _____ de _____.

(Nome e assinatura do representante legal)

Anexo VI
Modelo de Declaração Informando Endereço Eletrônico e Contato Telefônico

PROCESSO LICITATÓRIO N°/***/
PREGÃO PRESENCIAL N°/***/

A empresa _____, DECLARA para os devidos fins ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que o endereço eletrônico da empresa é _____ e o contato telefônico é _____.

O endereço é destinado para o recebimento de informações referentes ao procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara de Vereadores do município de Princesa – SC.

DECLARA ainda que se houver alteração do endereço eletrônico o mesmo será informado para o e-mail: contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br

_____, em ____ de _____.

Anexo VII
Minuta de Contrato

Contrato **/***, de ** de ** de 20**.

Objeto:*****

Processo Licitatório 01/2023

Pregão Presencial 01/2023

A Câmara de Vereadores do Município de Princesa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.620.282/0001-92, neste ato representado pela Ilma. Senhora FATIMA FABIANA DE LARA, brasileira, inscrito no CPF 026.255.309-01 e RG 4.157.727 SSPSC, residente no Município de Princesa/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e, com endereço/sede na Rua _____, e CPF/CNPJ _____, neste ato representado pelo Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito no CPF _____ e RG _____ doravante denominado CONTRATADO, com fulcro na Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar Contrato de Fornecimento / Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme descritivo constante no ANEXO I – Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO ou EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será executado mediante entrega parcelada/imediata dos bens/serviços especificados, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou outro documento que a substitua, sem qualquer ônus adicional a Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ ***** (*****), para o período de vigência determinado na Cláusula Vigésima Primeira, em que o valor unitário representa R\$ ***** (*****).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa.

Entidade: Câmara de Vereadores do Município de Princesa

Órgão:

Unidade:.....

Projeto/ Atividade:

Elemento Despesa: –

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§ 1º Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados com os recursos da câmara de Vereadores do Município de Princesa, por intermédio de boleto bancário até o 15º dia útil após o recebimento e aceite da nota fiscal pelo representante credenciado do CONTRATANTE.

§2º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§3º A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF ou CNPJ da matriz ou da filial, do licitante vencedor.

§4º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual os licitantes deverão observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§5º A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda os serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DOS FORNECIMENTOS / EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os fornecimentos e a executar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo I do Edital - Termo de Referência, e em sua proposta, contados da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS / EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO não pode interromper os fornecimentos, ou a execução dos serviços, sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos fornecimentos, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e o CONTRATADO esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores constantes neste contrato serão fixos.

§ 1º Não haverá reajuste dos preços, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

§ 2º Caso o CONTRATADO detecte a necessidade de readequação de valores, deverá encaminhar solicitação expressa ao Contratante, descrevendo pormenorizadamente os motivos do pedido, justificar a solicitação e demonstrar documentalmente as razões do requerimento de readequação de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, da Câmara de Vereadores do Município, sito à Rua Nossa Senhora de Fatima, 569, Centro - Princesa/SC com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br

§ 2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

§ 3º O reequilíbrio a que o CONTRATADO fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de quantidades em até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes nomearão por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato, conforme Anexos I e II deste contrato.

§ 1º O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os FORNECIMENTOS e especialmente para:

- I – Sustar os fornecimentos, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;
- II – Recusar os fornecimentos realizados que não atendam às boas normas técnicas;
- III – Questionar todos os problemas técnicos constatados;
- IV – Ajustar com o representante do CONTRATADO, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos; e,
- V – Solicitar a substituição do representante credenciado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de uma semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

- I – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;
 - II – Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e,
 - III – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos da CÂMARA, quando for necessário à execução dos serviços contratados.
- O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações, além das mencionadas no Anexo I do Edital - Termo de Referência:

- I – Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- II – Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
- III – Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;
- IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- V – Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- VI – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e,
- VII – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.
- VIII – Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de fornecimento e/ou execução dos serviços, o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:
- a – Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Câmara de Vereadores do Município, sito à Rua Nossa Senhora de Fátima, 569, Centro - Princesa/SC, ou ainda, pelos e-mail contabilidadecamara@princesa.sc.gov.br devendo, no mínimo, constar:
- a.1 – Identificação do objeto, número do pregão e da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- a.2 – Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;
- a.3 – Documentação comprobatória; e,
- a.4 – Indicação do novo prazo a ser cumprido – O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Câmara Municipal seu deferimento;
- c – Caso a Câmara Municipal conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;
- d – Caso a Câmara Municipal não conceda a prorrogação do prazo, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;
- e – Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e,
- f – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará a Câmara Municipal a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo o CONTRATADO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

- I – Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de (0,2%) do valor atualizado do contrato;
- II – Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de (0,4%) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

III – No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV – Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do contrato; e,

V – Na hipótese da aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o CONTRATADO às demais implicações legais. §1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II – Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º A multa deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo Município dos créditos existentes em nome do CONTRATADO ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I – Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração; e,

III – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato se vincula ao Pregão Presencial n. 01/2023, à proposta do CONTRATADO e à Autorização de Despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se aos casos omissos o disposto nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e, no silêncio destas, outras normas e princípios de direito administrativo pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir do dia ***/***/**** até o dia ***/***/****.

I- Este contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado pelos prazos previstos na legislação que o rege, desde que detectada necessidade, oportunidade e conveniência do Contratante.

II- Após transcorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, em caso de prorrogação, adotar-se-á a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período e sua formalização dar-se-á por intermédio de solicitação da Secretaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Princesa, ____ de _____ de _____.

Fatima Fabiana de Lara
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

Emanoela Lamberty
OAB/SC – 33675
Assessora Jurídico

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

A Câmara de Vereadores do Município de Princesa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.620.282/0001-92, neste ato representado pela Ilma. Senhora FATIMA FABIANA DE LARA, brasileira, inscrito no CPF 026.255.309-01 e RG 4.157.727 SSPSC, residente no Município de Princesa/SC, nomeia o Sr(a)*****, matrícula nº ***** servidor público municipal para fiscalizar a execução do contrato n. ***** decorrente da Licitação nº 01/2023, modalidade Pregão Presencial n. 01/2023

Princesa, _____ de _____ de _____

Fatima Fabiana de Lara
Presidente da Câmara de Vereadores

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATADO

_____ constitui o(a) senhor(a)
_____ como seu(u)a
representante no contrato n. _____, celebrado com a Câmara de
Vereadores do Município de Princesa/SC.
_____, ____ de _____ de _____.

Contratado